

ATA N.º 109/2018

Concorrência Pública n.º 005/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e mão de obra, com o fornecimento de todos os produtos, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários, para prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza, compreendendo os serviços de corte de gramado, capina, roçada, intervenção de poda de árvores e arbustos e manutenção das áreas verdes localizadas nas áreas de propriedade da Autarquia, conforme Termo de Referência – Anexo VII.

Processo Administrativo n.º 2018013540.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às nove horas, na Sala de Licitações, localizada na Sede Administrativa do SAMAE, Bairro Centro, em Caxias do Sul – RS, reuniu-se a Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Concorrência Pública, Tomada de Preços e Convite, designada pela Portaria n.º 26.259, de 04 de junho de 2018, composta por: Lunalva Cechinato, Presidente; Bruna Schio, vogal, Mateus Bortolini, secretário e Volnei Dal Bosco, designado “ad hoc”; para o recebimento dos envelopes Documentos de Habilitação e Proposta de Preços. Estiveram presentes as Sras. Simone Rodrigues Lazzaretti e Verônica Delazzeri, Agentes Administrativo do SAMAE, Rubem Luis De Bastiani, Tatiane Colombo Sousa, Aline Guimarães Ferreira, Celso Ricardo de Oliveira, Jacir Jose Merlo, Josias Mateus leal, Suzana Barbieri, Claudio Muniz, Liege Gasparetto Sechtig e Patricia Vivas Veronese, como ouvintes. Compareceram as empresas: APL – Apoio Logístico EIRELI – EPP, CNPJ n.º 18.362.367/0001-10, representada pelo Sra. Sandra Rodrigues, CPF n.º 469.965.830-04, Campanelli – Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes EIRELI – EPP, CNPJ n.º 49.266.182/0001-36, representada pelo Sr. Mathews Gabriel Mota de Queiroz, CPF n.º 024.974.362-07, Celso Ricardo de Oliveira EIRELI – EPP, CNPJ n.º 04.229.532/0001-56, representada pelo Sr. Andre Guilherme Hoepfner, CPF n.º 085.630.759-93, De Bastiani Transporte Construção e Limpeza Ltda. - ME, CNPJ n.º 04.604.848/0001-80, representada pelo Sr. Zolmir De Bastiani, CPF n.º 402.641.500-91, F Santos Comércio & Serviços Ltda – ME, CNPJ n.º 08.735.394/0001-38, representada pelo Sr. Jose Carlos dos Santos Rickrot, CPF n.º 439.099.490-53, Jardins Colina Ltda. – EPP, CNPJ n.º 04.909.062/0001-71, representada pelo Sr. Michel Virgilio Perottoni, CPF n.º 808.046.240-20, Magni Prestação de Serviços EIRELI – ME, CNPJ n.º 29.679.964/0001-90, representada pelo Sr. Thammy André Waltrick Tessarollo, CPF n.º 018.309.739-40, MM Jardins Ltda. – ME, CNPJ n.º 04.513.630/0001-10, representada pelo Sr. Marcelo Zanon Citton, CPF n.º 822.538.110-68, Nascimento & Campos Ltda., CNPJ n.º 03.644.009/0001-23, representada pelo Sr. Senilton Ramos do Nascimento, CPF n.º 029.247.710-48, Nilson Sechtig – ME, CNPJ n.º 15.402.697/0001-02, representada pelo Sr. Nilson Sechtig, CPF n.º 004.274.100-96, SLP Serviços de Limpeza e Portaria EIRELI - ME, CNPJ

n.º 10.905.011/0001-74, representada pelo Sra. Maria Dionei Thiesen, CPF n.º 268.498.100-06, WM Garden Serviços de Jardinagem Ltda. – EPP, CNPJ n.º 13.960.759/0001-68, representada pelo Sr. Maycon Robert dos Santos, CPF n.º 047.672.149-04. A Comissão e representantes presentes verificaram que os envelopes se encontravam devidamente lacrados e identificados conforme exigido no Edital. A Comissão passa a abertura dos envelopes “A” – Documentos de Habilitação, não sendo mais permitida a participação de outras proponentes no certame, analisando e rubricando tal documentação. A Comissão consultou, nos sites oficiais, os documentos solicitados no Edital e que necessitam de confirmação de autenticidade, estando regulares, e foram rubricados por todos os presentes. A Comissão efetuou consulta do CNPJ das empresas participantes no Portal da Transparência (CEIS e CNEP), no site da Consulta de Licitantes Penalizadas do Município de Caxias do Sul e no site da Receita Federal e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e o Quadro de Sócios e Administradores (QSA), e os comprovantes foram anexados aos documentos de habilitação. A consulta ao site da CELIC/RS resultou negativa, não sendo possível sua impressão, pois as empresas não constam do rol de licitantes penalizadas. A Comissão registra que as proponentes Nilson Sechtig – ME, Magni Prestação de Serviços EIRELI – ME e De Bastiani Transporte Construção e Limpeza Ltda. – ME apresentaram a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, e a Declaração de Enquadramento, conforme Anexo III, enquadrando-as como Microempresa (ME) e as proponentes Campanelli – Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes EIRELI – EPP e WM Garden Serviços de Jardinagem Ltda. – EPP, Jardins Colina Ltda. – EPP como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelece o subitem 8.11 do Edital, fazendo jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações. A proponente Celso Ricardo de Oliveira EIRELI – EPP apresentou a declaração de EPP solicitada no subitem 8.11, Inciso II, sem firma reconhecida do profissional contador ou técnico em contabilidade, não fazendo jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações. A proponente MM Jardins Ltda. – ME apresentou certidão da junta comercial sem enquadramento de ME ou EPP e declaração de Enquadramento, conforme Anexo III enquadrando-a como EPP, não fazendo jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, por divergências de informações. A Comissão registra que os comprovantes foram anexados aos documentos de habilitação. A análise dos índices solicitados no subitem 8.9, inciso II, alínea “b” e inciso III, foi efetuada pela Técnica em Contabilidade, Maria Raquel Brand de Sá, sendo que os resultados são os seguintes:

Empresa	Liquidez Corrente	Liquidez Geral	Qualificação Econômico-Financeira (≥ 10% do estimado – R\$ 298.208,98)
APL – Apoio Logístico EIRELI – EPP	1,28	1,30	R\$ 674.970,40 - OK
Campanelli – Gramados Esportivos e Implantação de	1,05	1,02	R\$ 847.826,77 - OK

Áreas Verdes EIRELI – EPP			
Celso Ricardo de Oliveira EIRELI – EPP	13,63	11,12	R\$ 1.803.042,93 - OK
De Bastiani Transporte Construção e Limpeza Ltda. – ME	147,40	147,40	R\$ 436.295,50 - OK
F Santos Comércio & Serviços Ltda – ME	12,51	6,93	R\$ 3.024.775,05 - OK
Jardins Colina Ltda. – EPP	-	-	-
Magni Prestação de Serviços EIRELI – ME	-	-	-
MM Jardins Ltda. – ME	2,51	-	-
Nascimento & Campos Ltda.	1,38	1,39	R\$ 3.633.647,45 - OK
Nilson Sechtig – ME	-	-	-
SLP Serviços de Limpeza e Portaria EIRELI – ME	3,53	5,83	R\$ 2.547.215,58 - OK
WM Garden Serviços de Jardinagem Ltda. – EPP	3,97	3,17	R\$ 768.712,97 - OK

Os representantes das proponentes De Bastiani Transporte Construção e Limpeza Ltda. – ME e WM Garden Serviços de Jardinagem Ltda. – EPP se retiraram às 12h abrindo mão de eventuais recursos. A palavra foi colocada à disposição para manifestação quanto ao envelope “A” – Documentos de Habilitação, a representante da proponente APL – Apoio Logístico EIRELI – EPP registra que a empresa Nascimento & Campos Ltda. não apresentou capital social ou patrimônio líquido conforme o item 8.9, também registra que a empresa MM Jardins Ltda. – ME não apresentou capital social ou patrimônio líquido conforme o item 8.9 e possui registro no CREA vencido em 31/03/2015, sem índice e sem nota explicativa do balanço. E também registra que a empresa Magni Prestação de Serviços EIRELI – ME não apresentou balanço e capital ou patrimônio líquido conforme item 8.9. Registra que a Jardins Colina Ltda. – EPP não apresentou registro no CREA, não apresentou balanço, as notas explicativas e os índices. Registra que a proponente De Bastiani Transporte Construção e Limpeza Ltda. não apresentou capital ou patrimônio líquido conforme item 8.9 e também não apresentou certidão municipal de tributos. Registra que a empresa Nilson Sechtig – ME não possui nota explicativa do balanço, demonstração de resultados e índices contábeis. Referente à WM Garden Serviços de Jardinagem Ltda. – EPP alega que a empresa não apresentou declaração de EPP, estando com

a CND, FGTS e INSS vencidas. Registra que as empresas Celso Ricardo de Oliveira EIRELI – EPP e F Santos Comércio & Serviços Ltda – ME não cumprem com o item 8.9, Inciso II, conforme legislação, que deveria, independente de regime tributário, até junho de 2017 se readequar à Receita federal, apresentando SPED contábil, de igual forma, não poderiam ser Simples Nacional em virtude dos atestados apresentados e patrimônio líquido apresentados. Com relação à empresa Campanelli – Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes EIRELI – EPP, registra que a mesma apresentou a declaração de ME e EPP sem a assinatura do contador. Informa que as empresas Jardins Colina Ltda. – EPP e MM Jardins apresentaram envelopes brancos transparentes viabilizando que fossem visualizados seus preços, contrariando o item 7 do edital, portanto violaram e quebraram o sigilo das propostas, bem como a isonomia aos demais participantes, valores visualizados: Floricultura Jardim Colina, R\$ 2,52 = R\$ 0,21 e MM Jardins, preço anual R\$ 2.532.300,00 = R\$ 0,38. A Comissão registra que a proponente Nilson Sechtig – ME apresentou o balanço em cópia não autenticada, em desacordo com o subitem 8.1 e apresentou o atestado técnico-profissional sem registro no CREA bem como o referido atestado não consta da CAT apresentada, desatendendo ao solicitado no subitem 8.10, Inciso III; também não relacionou a equipe técnica, conforme solicitado no subitem 8.10, Inciso V. A proponente Nascimento & Campos Ltda. não relacionou a equipe técnica, conforme solicitado no subitem 8.10, Inciso V; com relação aos índices solicitados no subitem 8.9, Incisos II e III, estão em conformidade. A proponente Celso Ricardo de Oliveira EIRELI – EPP, com relação aos índices solicitados no subitem 8.9, Incisos II e III, estão em conformidade. Referente à proponente Campanelli – Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes EIRELI – EPP não apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais referente aos tributos imobiliários, em desacordo ao subitem 8.8, Inciso IV; também não relacionou a equipe técnica, conforme o subitem 8.10, Inciso V; com relação aos índices solicitados no subitem 8.9, Incisos II e III, estão em conformidade. A proponente Magni Prestação de Serviços EIRELI – ME não relacionou a equipe técnica, conforme o subitem 8.10, Inciso V; apresentou o balanço de abertura sem informação de movimentações e capital social, em desacordo ao subitem 8.9, Inciso I, e o patrimônio líquido não atende ao mínimo exigido no subitem 8.9, Inciso II; também, na declaração solicitada no subitem 8.8, Inciso VII, não foi assinalado se emprega ou não menores de 14 anos. Referente à proponente WM Garden Serviços de Jardinagem Ltda. – EPP apresentou prova de regularidade junto ao FGTS e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas vencidas, desatendendo aos Incisos I e V do subitem 8.8; com relação aos índices solicitados no subitem 8.9, Incisos II e III, estão em conformidade. Referente à proponente SLP Serviços de Limpeza e Portaria EIRELI – ME apresentou certidão de falência e concordata expedida em 15/08/2018, sem constar data de validade, estando, portanto, em descordo com o subitem 8.9, Inciso I; também relacionou apenas o responsável técnico como equipe não atendendo ao subitem 8.10, Inciso V; com relação aos índices solicitados no subitem 8.9, Incisos II e III, estão em conformidade. Com relação à proponente Jardins Colina Ltda. – EPP o balanço patrimonial apresentado não é cópia do livro diário, em desacordo com o subitem 8.9, Inciso II; não apresentou o registro da empresa na entidade profissional competente, bem como não apresentou os atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, desatendendo o subitem 8.10, Incisos I, II e III; os documentos solicitados no subitem 8.10,

Incisos I ao VI não foram apresentados; algumas declarações consta o nome Floricultura Jardins Colina Ltda. Sendo que a razão social da empresa é Jardins Colina Ltda. Referente à proponente MM Jardins Ltda. – ME o registro da empresa junto ao CREA está vencido desde 2015 desatendendo ao subitem 8.10, Inciso I, também não apresentou o atestado de capacidade técnico-profissional e a CAT solicitados no subitem 8.10, Inciso III; ainda faltou parte do balanço não sendo possível a verificação do PELP, patrimônio líquido ou capital social para análise dos índices solicitados no subitem 8.9, Incisos II e III. Referente à proponente De Bastiani Transporte Construção e Limpeza Ltda. – ME não apresentou o atestado de capacidade técnico-profissional e a CAT solicitados no subitem 8.10, Inciso III; com relação aos índices solicitados no subitem 8.9, Incisos II e III, estão em conformidade. Com relação à proponente APL – Apoio Logístico EIRELI – EPP na declaração solicitada no subitem 8.8, Inciso VII, não foi assinalado se emprega ou não menores de 14 anos e com relação aos índices solicitados no subitem 8.9, Incisos II e III, estão em conformidade. A Comissão decide pela habilitação das proponentes Celso Ricardo de Oliveira EIRELI – EPP e F Santos Comércio & Serviços Ltda – ME por estarem atendidas todas as exigências referentes ao envelope “A” – Documentos de Habilitação, do Edital. As demais participantes restam inabilitadas pelos motivos expostos acima. O representante da proponente SLP Serviços de Limpeza e Portaria EIRELI – ME registra que em relação à inabilitação da empresa SLP motivada pelo item 8.10, Inciso V, afirma que foi atendido na íntegra o que determina o art. 30 da lei 8.666/93, Inciso II, que diz que: “a comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinentes...” e indicação das instalações e aparelho técnico adequados e disponíveis para realização do objeto para licitação, bem como da qualificação de cada um dos membro da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos, entende-se por responsável não o jardineiro, o roçador, o operador de máquina, que se quer a como prever no momento da abertura quais serão os trabalhadores que executarão os serviços, tal solicitação prévia de funcionários que serão disponibilizados é inclusive ilegal. Solicita inclusive que as pessoas listadas pelas duas empresas habilitadas se homologado for que comprovem que trarão para Caxias do Sul as pessoas citadas envolvendo jardineiros, roçador etc., por outro lado em relação à apresentação de falência e concordata emitida a menos de 60 dias, ratificamos a informação do Tribunal e Justiça do RS que pávida tal certidão pelo período de 90 dias. Recursa-se ainda em razão de ter ocorrido na sessão do presente certame o não cumprimento do item 7, capítulo 7, onde duas empresas apresentaram suas propostas em envelopes transparentes facilmente perceptível o valor de sua proposta, ferindo desta forma a lisura do certame no referente à isonomia e contrariando a legislação no tangente à publicação e ou verificação prévia dos valores ofertados, carece, portanto, de nulidade o presente certame. O representante da proponente Nascimento & Campos Ltda. contesta a decisão tomada pela comissão e manifesta a intenção de recurso sobre o mesmo, reforça também a questão dos envelopes estarem transparentes, facilitando facilmente a verificação dos valores cotados pelos proponentes citados pela empresa SLP. Registra que não foram permitidas fotografias do processo e a declaração pela qual a empresa foi desclassificada foi anexada pela mesma exatamente conforme solicitado no Edital. Perguntado aos representantes presentes sobre manifestação de recurso, o representante da proponente Nascimento & Campos Ltda., SLP Serviços de Limpeza e Portaria EIRELI – ME e APL – Apoio

Logístico EIRELI – EPP solicitaram o prazo de recurso que lhes é de direito. A Comissão informou aos representantes que o prazo para recurso se encerra na data de 25/09/2018 a 01/10/2018, ao final do expediente do SAMAE. O prazo para contrarrazões inicia na data de 02/10/2018 e encerra em 08/10/2018. Os recursos devem ser encaminhados conforme disposto no item 12 do Edital. Os envelopes “B” - Propostas de Preços, das proponentes participantes do certame, após rubricados pela Comissão e representantes presentes, serão guardados, lacrados no cofre do SAMAE, aguardando transcorrer o julgamento dos recursos. Os representantes das proponentes Nilson Sechtig – ME, Jardins Colina Ltda. – EPP, Campanelli – Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes EIRELI – EPP e MM Jardins Ltda. – ME se retiraram da sessão antes do seu término, abrindo mão de eventuais recursos. Os representantes presentes receberam cópia da presente Ata no final da sessão, a qual também estará disponível no site do SAMAE: www.samaecaxias.com.br (link Licitações – Editais). Nada mais a constar, encerra-se a presente Ata, que segue assinada por todos os presentes.